

LEIA-ME DA VERSÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURÍDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
01 VINCULO EMPREGATÍCIO	01 ESTATUTÁRIO EFETIVO	01 SERVIDOR PRÓPRIO	Grupo 1 (exceto 121-0, 122-8, 125-2 126-0 e 127-9)	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de cargo efetivo do próprio ente público regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
		02 SERVIDOR CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor da Administração Pública Direta ou Indireta ocupante de cargo efetivo, cedido por outro ente público, regido pelo Regime Jurídico Único (federal, estadual e municipal) e militar, vinculado a Regime Próprio de Previdência ou ao Regime Geral de Previdência Social. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 30 e 31
	02 EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA	02 PRÓPRIO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Empregado público do próprio ente/entidade pública da Administração Pública Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 10
		03 CEDIDO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Empregado público, cedido por outro ente/entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de emprego público, contratado pela CLT por prazo indeterminado. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Lei nº 9.962, de 22/02/2000; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 10
	03 CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	01 PÚBLICO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Trabalhador temporário, contratado pela Administração Pública Direta ou Indireta por prazo/tempo determinado, regido por lei específica (federal, estadual, distrital ou municipal) ou pela CLT. Referências Legais: Lei nº 8.745/1993; Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); art. 37, inciso IX da Constituição da República; outras leis específicas federais, municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 95 - 96 - 97
		02 PRIVADO	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5	Trabalhador temporário, contratado por pessoa física ou jurídica por prazo determinado, regido pela CLT. Referências Legais: Lei nº 9.601, de 21/01/1998 (Contrato por Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Contrato Temporário); Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 - 50 - 55 - 60 - 65 -70 - 75 - 80 - 90
	04 CARGO COMISSIONADO	03 SERVIDOR PÚBLICO PRÓPRIO	Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo, próprio do ente ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 - 10
		04 SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO 05 SEM VÍNCULO COM O SETOR PÚBLICO	Grupo 1, 201-1, 203-8 Grupo 1, 201-1, 203-8	Servidor ou empregado público efetivo da Administração Pública Direta ou Indireta, cedido por outro ente ou entidade pública, ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35 + 30 - 31 - 10 Trabalhador não efetivo ocupante de cargos de livre nomeação e exoneração, sem vínculo com setor público. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas federais municipais ou estaduais. Referência na RAIS: 35
	05 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 2 (exceto 201-1, 203-8), 3, 4 e 5	Trabalhador vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referências Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT) Referência na RAIS: 10 - 15 - 20 - 25
	02 AUTÔNOMO	09 PESSOA JURÍDICA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5
10 PESSOA FÍSICA		00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referências Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS

LEIA-ME DA VERSÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
	11 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Apenas 214-3	Trabalhador associado à cooperativa e que presta serviços na rede própria da cooperativa, sem vínculo empregatício. Referências Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis.
05 RESIDENCIA	01 RESIDENTE	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa financiada pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Referências Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei nº 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional cursando residência médica ou multiprofissional, caracterizada por treinamento em serviço, com bolsa subsidiada por outro ente/entidade. Referências Legais: Lei no 6.932, de 07/07/1981 (Residência Médica); Lei nº 11.129/2005 (Residência Multiprofissional); outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
06 ESTAGIO	01 ESTAGIARIO	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, pela instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Regido pela Lei nº 11.788/2008. Referências Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Estudante de instituições de educação superior, educação profissional, ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, desenvolvendo atividades curriculares obrigatórias ou não obrigatórias, em ambiente de trabalho na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. Pode ser remunerado, ou não, por outro ente/entidade (pública ou privada). Regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referências Legais: Lei nº 11.788, de 25/09/2008; outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
07 BOLSA	01 BOLSISTA	01 PRÓPRIO	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por instituição (pública ou privada) responsável pelo estabelecimento. Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referências Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
		02 SUBSIDIADO POR OUTRO ENTE/ENTIDADE	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional ou estudante que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão/ensino-serviço financiada por outro ente/entidade (pública ou privada). Não regido pela Lei nº 11.788/2008 (Lei do estágio). Referências Legais: Não regidos pela lei nº 11.788, de 25/09/2008. Não tem correspondência na RAIS
08 INTERMEDIADO	01 EMPREGADO PUBLICO CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Empregado público intermediado por ente/entidade pública, ocupante de emprego público, contratado pelo regime CLT por prazo indeterminado. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 10
	02 CONTRATADO TEMPORARIO OU POR PRAZO / TEMPO DETERMINADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador temporário intermediado pela administração pública ou por pessoa física ou pessoa jurídica por prazo determinado, regido por lei específica (ente público) ou pela CLT. Referências Legais: Lei nº 8.745/1993 e outras normas específicas e regulamentares; Privado: Lei nº 9.601, de 21/01/1998 (Contrato Prazo Determinado); Lei nº 6.019, de 03/01/1974 (Temporário); Decreto nº 2.490, de 04/02/1998; outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 40 – 50 – 55 – 60 – 65 – 70 – 75 – 80 – 90 – 95 – 96 - 97
	03 CARGO COMISSIONADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3 e 5	Trabalhador sem vínculo ou servidor ou empregado público efetivo, ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração intermediado por órgãos ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta. Referências Legais: Art. 37 da Constituição Federal 1988; Lei 8.112/1990; outras leis específicas municipais ou estaduais e outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	04 CELETISTA	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador intermediado vinculado a empregador pessoa jurídica de natureza privada ou pessoa física, por contrato de trabalho regido pela CLT, por prazo indeterminado. Referências Legais: Decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT); outras legislações aplicáveis. Referência na RAIS: 35 ou 35+30 ou 35+31 ou 35+10
	05 AUTONOMO	01 PESSOA JURIDICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa jurídica, sem vínculo empregatício com o contratante intermediador, proprietário/sócio de empresa privada. Referências Legais: Lei complementar nº 123, de 14/12/2006; lei nº 3.807, de 26/08/1960. Não tem correspondência na RAIS

LEIA-ME DA VERSÃO

FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O ESTABELECIMENTO	FORMA DE CONTRATAÇÃO COM O EMPREGADOR	DETALHAMENTO DA FORMA DE CONTRATAÇÃO	TIPO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO ACEITO EM ESTABELECIMENTOS COM NATUREZA JURIDICA	CONCEITOS, REFERÊNCIAS LEGAIS E EQUIVALÊNCIA NA RAIS
		02 PESSOA FÍSICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador pessoa física, sem vínculo empregatício com o intermediador, contratado para prestação de apoio técnico/serviços com objetivos específicos durante determinado prazo. Referencias Legais: Lei nº 8.212, de 11/12/1990; Lei nº 3.807, de 26/08/1960 e outras legislações aplicáveis. Não tem correspondência na RAIS
	06 COOPERADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Trabalhador associado à cooperativa intermediadora que presta serviços na rede de saúde. Referencias Legais: Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; art. 442 do decreto-lei n.º 5.452, de 01/05/1943 (CLT). Não tem correspondência na RAIS
09 INFORMAL	01 CONTRATADO VERBALMENTE	00 NAO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional sem contrato formal com o empregador, aguardando sua regularização (situação excepcional). Não tem previsão legal ou correspondência na RAIS
	02 VOLUNTARIADO	00 NÃO SE APLICA	Grupos 1, 2, 3, 4 e 5	Profissional sem contrato formal com o empregador que atue de forma gratuita. Referencias Legais: Lei nº 9.608, de 18/02/1998. Não tem correspondência na RAIS